



POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DE ADMINISTRADORES (APROVADA EM RCA DE 04/03/2026)

A presente política visa orientar o comportamento do Banco do Nordeste do Brasil S.A. nas suas ações em relação à remuneração de seus administradores.

A Política de Remuneração dos Administradores do Banco do Nordeste do Brasil S.A. estabelece um conjunto de diretrizes que tem como finalidade disciplinar o processo de remuneração dos Administradores Estatutários.

OBJETIVOS:

A Política de Remuneração dos Administradores do Banco do Nordeste do Brasil S.A. tem como objetivos:

- a) alinhar a política de remuneração com a política corporativa de gestão de riscos;
- b) adequar a política de remuneração às melhores práticas de mercado, observando o equilíbrio externo e interno da organização;
- c) compatibilizar a política de remuneração com as metas, a situação financeira atual e a esperada da instituição;
- d) ser formulada de modo a não incentivar comportamentos que elevem a exposição do Banco a riscos acima dos níveis considerados prudentes nas estratégias de curto, médio e longo prazos;
- e) definir critérios para mensuração do desempenho dos administradores, visando incentivar a melhoria da performance, o alcance dos objetivos estratégicos e seu ajustamento ao risco, além de parâmetros para determinar os percentuais e as formas de remuneração e de pagamento;
- f) promover a transparência quanto aos valores pagos a título de remuneração a diretores, a conselheiros de administração, a conselheiros fiscais e a membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, devendo as informações estarem presentes nas demonstrações financeiras anuais; e
- g) manter a política de remuneração compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócios da

instituição, adotando critérios transparentes, que impeçam qualquer forma de discriminação, em particular as baseadas em sexo, orientação sexual, identidade de gênero, etnia, raça, cor, idade ou religião, entre outras.

DEFINIÇÕES:

Administradores: Membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Diretoria Executiva: Composta pelo Presidente e Diretores.

Remuneração Total: Remuneração Fixa, Benefícios e Remuneração Variável.

Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração: órgão estatutário da organização que tem como finalidade auxiliar o Conselho de Administração nos procedimentos de supervisão, planejamento, operacionalização, controle e revisão da Política de Remuneração dos Administradores.

DIRETRIZES:

01. Parcelas da remuneração total aprovadas, anualmente, na Assembleia Geral Ordinária de Acionistas, onde são definidos os valores de composição da remuneração, considerando o Planejamento Estratégico do Banco para o período e a adequação aos dispositivos legais pertinentes;

02. Garantia da devida valorização do acionista, conjugada à perenidade e à sustentabilidade financeira de curto, médio e longo prazos do Banco, tendo como premissas a necessidade de flexibilidade, exposição prudente a riscos e solidez financeira para a manutenção sustentável de seus negócios;

03. Estabelecimento dos valores de remuneração fixa e dos benefícios concedidos aos administradores com base em pesquisas de mercado, equilíbrio interno, competências e responsabilidades requeridas, conforme as especificidades de cada cargo;

04. Definição de programa de Remuneração Variável de Administradores - RVA, destinado exclusivamente aos membros da Diretoria Executiva, com periodicidade anual, levando em conta os riscos e as atividades dos administradores, condicionando o seu pagamento à distribuição de PLR para os empregados, à ocorrência de lucro líquido no exercício e ao cumprimento dos requerimentos de Capital;

05. O Programa de RVA é composto por indicadores corporativos, individuais, colegiados e das unidades de negócios, vinculados à execução do programa de ação, com base no planejamento estratégico;

06. O pagamento da RVA é realizado nas respectivas contas bancárias, previamente indicadas, sendo parte do total devido após a aprovação pela Assembleia Geral e o restante diferido pelo prazo de três anos, esta última corrigida pela variação do valor nominal da ação do Banco do Nordeste, conforme Programa de Remuneração aprovado anualmente; e

07. As medidas do desempenho do(s) administrador(es) da(s) área(s) de controles internos e de gestão de riscos, devem ser baseadas na realização dos objetivos de sua(s) própria(s) funções e não no desempenho das unidades por eles controladas ou avaliadas.

PERIODICIDADE DE REVISÃO: Anualmente, ou, extraordinariamente, a qualquer tempo.

DIVULGAÇÃO: Divulgamos os valores vigentes em cada período, em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes.

REGULAMENTAÇÃO: Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 5.177/2024, Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e Decreto nº 8.945/2016.